



<b>Órgão</b>	2 <sup>a</sup> Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal
<b>Processo N.</b>	Embargos Declaratórios no Juizado Especial Apelação Cível do Juizado Especial 20120111992599ACJ
<b>Embargante(s)</b>	FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
<b>Embargado(s)</b>	LUANNA GUAIRA COUTINHO
<b>Relator</b>	Juiz ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ
<b>Acórdão Nº</b>	708.996

## EMENTA

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE.**

1 – Acórdão elaborado em conformidade com o disposto no art. 46. da Lei 9.099/1995, e arts. 12, inciso IX, 98 e 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais. Recurso próprio, regular e tempestivo.

2 – Como é cediço, o julgador não é obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas pelas partes, mas, sim, expor os fundamentos de sua convicção, o que foi feito no acórdão embargado. Por outro lado, o acórdão embargado expôs, ainda que sucintamente, os fundamentos da convicção de que o embargante deve ser responsabilizado pela inércia em desativar o perfil falso, não havendo omissão.

3 – Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir o mérito da causa e, não havendo no acórdão embargado a alegada omissão. Rejeito os embargos.



Código de Verificação:

## ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ - Relator, FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE - Vogal, AISTON HENRIQUE DE SOUSA - Vogal, sob a Presidência do Senhor Juiz AISTON HENRIQUE DE SOUSA, em proferir a seguinte decisão: **CONHECIDOS. EMBARGOS REJEITADOS. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2013

Documento Assinado Digitalmente  
04/09/2013 - 18:21

**Juiz ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ**  
Relator



Código de Verificação:

21K1.2013.RFUB.L5BZ.SW51.C8QG21K1.2013.RFUB.L5BZ.SW51.C8QG

GABINETE DO JUIZ ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ